Santa Catarina - CNPJ 78.511.052/0001-1



DECRETO Nº 42 de 26 de março de 2021.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, Α SEREM **OBSERVADAS** PELAS **ADMINISTRAÇÕES** PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JADIR LUIZ DE SOUZA Prefeito de ABDON BATISTA SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 19 de março de 2021, classificando a Região de Saúde do Meio Oeste em RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19", e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;



Santa Catarina - CNPJ 78.511.052/0001-1



CONSIDERANDO, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, as deliberações da reunião conjunta de prefeitos AMPLASC e AMMOC.

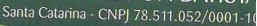
CONSIDERANDO, o agravamento na situação da ocupação de leitos Covid-19; e até ocorrência de óbitos neste município;

CONSIDERANDO, o DECRETO Nº 1.218, de 19 de março de 2021; e suas alterações Decreto 1221 de 21 de março de 2021, publicado pelo Governo do Estado de SC.

CONSIDERANDO, a Resolução da Ata 09/2021 da Reunião do Comitê de Municipal de Enfrentamento Covid-19;

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, em todo o território do Município de Abdon Batista SC, das 18h00 de 26 de março de 2021 até 8h00 de 9 de abril de 2021, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:
- I Para eventuais funcionamento de casas noturnas, shows e espetáculos, proibição de funcionamento em todos os níveis de risco;
- II Para eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e eleições cooperativas, proibição em todos os níveis de risco;
- III para congressos, palestras, seminários, feiras, leilões, exposições e inaugurações, proibição em todos os níveis de risco;
- IV Fechamento parques infantis, mirante Santo Antônio, Praça Central e Praça Silvio Rech, e, proibição de concentração e permanência de pessoas, fechamento da quadra de areia, excetuada a prática individual de exercício físico; sobre passeios e ciclovias;
- V Para o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), proibição em todos os níveis de risco;
- V-A para modalidades esportivas coletivas de cunho recreativo, competições e afins, com ou sem contato direto entre as pessoas, em qualquer local, público ou privado, proibição de todos os jogos esportivos nos espaços públicos e nas sedes das comunidades rurais;
- VI Fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento entre 18h00 e 8h00, proibição em todos os níveis de risco;







VII – para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) por veículo, mantidas todas as linhas e itinerários, em todos os níveis de risco;

VII- A Fica proibido a utilização de transporte escolar por alunos que Residem no Centro e frequentam o Centro Municipal de Ensino e Creches Dona Tereza e Tia Hilda com exceção aos portadores de necessidades especiais.

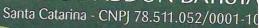
VIII – escalonamento do horário de funcionamento dos seguintes serviços e atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento):

- a) para comércio de rua, excetuados os essenciais, permissão de funcionamento das 8h00 às 20h00; mediante Alvará Municipal exceto aos feriados e finais de semana;
- b) para demais atividades e serviços privados não essenciais, permissão de funcionamento das 9h00 às 19h00;
- c) Bares, restaurantes e similares deverão funcionar até as 18h00 independente dos dias da semana, após poderá funcionar em delivery somente até as 21hs sem aglomeração aos arredores do local.

IX – permissão das seguintes atividades, com limite de <u>ocupação de 25% (vinte e cinco por cento)</u> e funcionamento somente entre 08h00 e 21h00, em todos os níveis de risco:

- a) academias e centros de treinamento com Alvará Municipal.
- b) utilização de piscinas e boliches de uso coletivo, clubes sociais e esportivos;
- c) Salões de Beleza com hora marcada.
- d) igrejas e templos religiosos;
- e) lojas de conveniência em postos de combustível; não sendo permitido a permanência de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas após as 18h00 independente dos dias da semana, após poderá funcionar em delivery somente até as 21hs sem aglomeração aos arredores do local.
- f) confeitarias, cafeterias, casas de chás, casas de sucos e lanchonetes; não sendo permitido a permanência de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas após as 18h00 independente dos dias da semana, após poderá funcionar em delivery somente até as 21hs sem aglomeração aos arredores do local.







- g) áreas de uso coletivo em hotéis e similares; e
- X Proibição em todos os níveis de risco eventual atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 21h00 e 8h00, com exceção de:
 - a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
 - b) serviços funerários; (provenientes outros municípios)
 - c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
 - d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI para embarcações de esporte e recreio, limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sendo proibido amadrinhar as embarcações, em todos os níveis de risco;
- XII funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; e
- XIII funcionamento de supermercados, com limite de acesso de até 1 (uma) pessoas por família e ocupação simultânea de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, das 8h00 às 21h00, em todos os níveis de risco, não sendo permitido a permanência de pessoas que efetuem o consumo de bebidas alcoólicas após as 18h00 dentro ou em frente ao estabelecimento independente dos dias da semana,
- XIV Fica ainda sob responsabilidade das empresas que prestam serviço no município na obra de ampliação da subestação e linhas de transmissão a orientação dos seus funcionários para que não realizem aglomeração permanecendo o maior tempo possível nos seus devidos alojamentos, sendo encaminhado as mesmas cópias do decreto municipal.
- XV- Fica Expressamente proibido a colocação de mesas e/ou cadeiras e a permanência e/ou aglomeração de pessoas sobre passeios e vias públicas em qualquer horário.



://www.abdonbatista.sc.gov.br

Santa Catarina - CNPJ 78.511.052/0001-10

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o proprietário/responsável pelo estabelecimento/veículo/transporte a aplicação de multa no valor de 609,75 (UFM – Unidade Fiscal do Município) que equivale a R\$1.000,00 (Um mil reais), sendo que em caso de reincidência,

- Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão implementadas as seguintes medidas:
- I Ampliação do monitoramento e testagem, com busca ativa.
- II Substituição da aplicação de testes rápidos pelo teste PCR.
- III Intensificação de campanhas e de programas de conscientização da população em relação às medidas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a covid-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara.
- IV Reforço dos protocolos de intervenção e combate precoce dos efeitos da infecção já nos primeiros sintomas, mesmo antes da confirmação por testes e exames.
- V Fiscalização de estabelecimentos e de pacientes suspeitos ou positivados para Covid-19, por meio da vigilância sanitária, defesa civil e órgãos de segurança pública, com aplicação de multas previstas na legislação municipal
- VI Denúncia às autoridades competentes de condutas que possam caracterizar crime contra a saúde pública.
- **Art. 3º** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.
- **Art. 4º** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.
- **Art. 5º** As empresas de transporte coletivo, e empresas que fazem o transporte de trabalhadores com veículos próprios, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, com uso obrigatório de máscara e aferição de temperatura, limitando a capacidade de ocupação a 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados.
- **Art. 6º** Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado, fica proibido a permanência por período superior ao necessário para efetuar as compras, bem como fica proibido o consumo de produtos e/ou bebidas alcoólicas no estabelecimento.



/www.abdonbatista.sc.gov.br

Santa Catarina - CNPJ 78.511.052/0001-1



- Art. 7º º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos, por todos os munícipes, com a idade a partir de 02 (dois) anos, para evitar a transmissão da COVID-19.
- Art. 8º O descumprimento deste Decreto por qualquer estabelecimento importará em notificação prévia para que cesse imediatamente o descumprimento, sob pena de cassação imediata do alvará ou autorização de funcionamento.
- Art. 9º Ficam investidos como autoridades de saúde, com o intuito de fiscalizar o cumprimento das normas e medidas adotadas no âmbito municipal, através do presente Decreto e demais normas expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica, as equipes de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, bombeiros militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.
- Art. 10° Os postos de saúde terão atendimentos restritos e organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- **Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos aqui dispostos, e revogadas as disposições em contrário.

ABDON BATISTA SC em 26 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JADIR LUIZ DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

